



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Altera o artigo 141º da Lei Complementar nº 022/2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

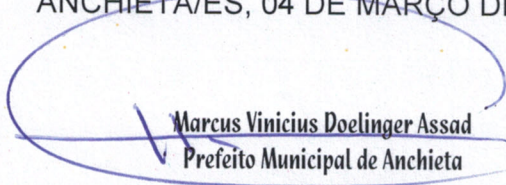
Art. 1º - O Art. 141º da Lei Complementar nº 022/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Todas as edificações com altura superior a 9 (nove) metros ou mais a serem construídos, reconstruídos ou reformados que possuam área total construída maior que 900 m² (novecentos metros quadrados), deverão se dirigir previamente ao Corpo de Bombeiros, para orientação e atendimento das normas técnicas específicas na elaboração do projeto.

Parágrafo Único – Altura da edificação: é a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública ao piso do último pavimento, excluindo-se pavimentos superiores destinados exclusivamente à casa de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas às disposições em contrário.

ANCHIETA/ES, 04 DE MARÇO DE 2015.


Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta